



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a reunião do Conselho Superior de 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

1 - **Aprovar o Regimento de Políticas de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme anexo a esta Resolução;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Roberto de Assis Passos', is written over the printed name and title.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente

REGIMENTO DE POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IFRJ

Anexo à Resolução nº 51 de 08 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação stricto sensu do IFRJ

CONSIDERANDO:

a) Que a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, estabelece que as instituições federais de ensino superior devem apresentar propostas sobre a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu* como políticas de ações afirmativas;

b) Que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça, não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (incisos III e IV do Artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil), a igualdade material (*caput* do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I do Artigo 206º da Constituição da República Federativa do Brasil);

c) Que essa política de ações afirmativas e reserva de vagas vêm sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Artigo 5º, § 3º, que “as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”, respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Artigo 207, *caput*, Constituição da República Federativa do Brasil);

d) Que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos negros, sugerindo fortemente que

a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

e) Que o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos às pessoas com deficiência, assegurando-lhes o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, concorrendo a todas as vagas;

f) Que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

g) Que outras instituições de ensino superior no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus cursos de pós-graduação;

R E S O L V E:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negros, indígenas e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º Consideram-se negros (pretos e pardos) e indígenas, para os fins deste Regimento, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A comprovação de autodeclaração dos candidatos à reserva de vagas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas pela Comissão de Ações Afirmativas na Pós-graduação do IFRJ, a ser criada com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento junto aos cursos e programas de pós-graduação do IFRJ.

§ 2º Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para os candidatos com deficiência, a fim de que sejam realizados em condições adequadas.

Art. 3º Considera-se pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 3298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2004, a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV. Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização da comunidade; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- V. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º Além dos portadores das categorias de deficiências citadas nos incisos I a V do Art. 3º, serão considerados também os portadores de transtorno mental, síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental. Transtornos mentais estão frequentemente associados a sofrimento ou incapacidade significativos que afetam atividades sociais, profissionais ou outras atividades importantes. O transtorno do Espectro Autista está classificado no DSM-V como transtorno do neurodesenvolvimento, considerado um transtorno mental e de comportamento, podendo estar associado ao quadro uma Deficiência Intelectual (inteligência mais baixa que a normal, que varia de leve à profunda) ou outras doenças (epilepsia, alterações físicas, etc.).

Art 5º No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local .

Art. 6º O processo seletivo dos programas de pós-graduação será regido por edital específico, segundo os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRJ, sendo garantida à coordenação, com anuência do colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 7º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, garantindo-se, em qualquer caso, que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas sejam reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. O quantitativo destinado a cada um desses grupos deverá ser definido nos editais.

§ 1º Os candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato negro (preto e pardo) ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto e pardo) ou indígena posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 8º Os processos seletivos que envolvam vagas para linhas de pesquisa específicas adotarão os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 7º.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 9º As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em parceria com os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) e demais órgãos de apoio, poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência e êxito de alunos que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRJ e normas internas dos programas.

Art. 10. Sugere-se à Coordenação do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com anuência do Colegiado, que considere os termos do Art. 7º, a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES
AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. Decide-se pela criação de uma Comissão de Acompanhamento, composta por um presidente, três docentes (vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e preferencialmente pertencentes ao NAPNE e/ou NEABI) e dois discentes pertencentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 12. Caberá à Comissão de Acompanhamento:

- I. Avaliar medidas da política de ações afirmativas quanto ao seu impacto e validade;
- II. Orientar os candidatos aprovados em vagas de ação afirmativa;
- III. Oferecer suporte às demandas trazidas por estes estudantes e buscar propostas e/ou iniciativas de ações afirmativas em curso em outros programas de pós-graduação no país, bem como internamente ao IFRJ, visando ao contínuo aprimoramento da política afirmativa vigente;
- IV. Organizar uma etapa de recepção aos candidatos aprovados em vagas de ações afirmativas, visando à acolhida destes alunos nos programas *stricto sensu*;
- V. Buscar e divulgar estratégias, recursos e formas de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiências, mediante o conhecimento de ações e programas específicos da área, no IFRJ e em outras instituições.

Art. 13. Compete ao presidente da Comissão de Acompanhamento de Ações Afirmativas da Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. Estabelecer diretrizes que permitam a contextualização das ações da comunidade institucional frente à política de cotas para o ingresso no ensino da pós-graduação *stricto sensu*, determinada pela Portaria nº 13, de 11 de maio de 2016;
- II. Adotar estratégias técnicas e político-institucionais que visem ao acompanhamento dos grupos de alunos que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas, mediante o levantamento de dados diversos e o incentivo de oferta de políticas institucionais a serem mobilizadas por órgãos e agentes públicos do IFRJ e da sociedade em geral;
- III. Constituir e articular ações próprias à sensibilização e mobilização da comunidade institucional para a convivência cidadã e social com as diversas realidades presentes na diversidade social (correlacionadas à gênero e sexualidade, à etnia, à tradição das culturas e à vulnerabilidade socioeconômica), atuando especialmente na diretriz da discriminação positiva, em todos os segmentos acadêmicos;
- IV. Fomentar e consolidar o cuidado e atuação no campo da acessibilidade física e psicológica das pessoas integrantes do IFRJ, propiciando sua convivência integrada na comunidade;

- V. Assessorar órgãos diversos no planejamento e programação de ações que apontem para a atenção à diversidade no IFRJ.

Art. 14. O mandato do presidente da Comissão de Acompanhamento das Ações Afirmativas na Pós-graduação terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, mediante eleição pelos docentes e discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pelos participantes do NAPNE e NEABI.

§ 1º. A eleição deverá ser convocada pela Direção Geral do *campus*, e o resultado comunicado, via memorando, à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

§ 2º. O pleito deverá eleger um presidente.

Art.15. As políticas afirmativas deverão ser submetidas à apreciação anual pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG), que deverá se manifestar quanto às suas condições de implementação e em relação à ampliação das vagas, em consonância com as condições de acompanhamento dos candidatos aprovados e das estruturas políticas e institucionais dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRJ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRJ deverão garantir estratégias que assegurem a permanência qualificada dos estudantes público-alvo deste Regimento nas ações de apoio e fomento ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

§ 1º No caso dos programas que dispõem de concessão de bolsas de estudo garantidas por órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPERJ e outros), devem ser estabelecidas estratégias para a distribuição de cotas de bolsas que levem em consideração a demanda e a especificidade dos estudantes público-alvo deste Regimento.

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação, em parceria com o NAPNE e demais órgãos de apoio, deverão garantir estratégias para identificar e minimizar as barreiras (materiais e simbólicas): organizando o ambiente, diversificando os materiais, incluindo estratégias pedagógicas adequadas e disponibilizando recursos e serviços de acessibilidade.

Art. 17. Este Regimento não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação (CAPOG) do IFRJ.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.